



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L. E. I. Nº 421/90

SÚMULA: Regulamenta a movimentação do Fundo de Previdência do Município de Capanema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## L E I

Art. 1º - O Fundo de Previdência do Município de Capanema, criado pela Lei Municipal nº 408/90, de 14 de setembro de 1.990, terá sua movimentação disciplinada conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Fundo de Previdência do Município de Capanema é propriedade comum do Município e dos Servidores Municipais, enquanto servidores, ativos ou inativos.

Art. 3º - O Fundo de Previdência do Município de Capanema (FPMC) será gerido pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Capanema - COFFP.

Art. 5º - O Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Capanema será composto de 5 membros, sendo um representante do Executivo Municipal, um representante do Legislativo Municipal, um funcionário em atividade, um aposentado e um pensionista, sendo os três últimos escolhidos em Assembléia Geral da Associação dos Servidores do Município de Capanema.

§ 1º - Caberá ao Conselho o serviço fiscalizador, acesso a informações de qualquer natureza, além de boletins sobre receitas/despesas do Fundo.

§ 2º - Ao Conselho caberá também a participação fiscalizadora nos destinos de verbas dos benefícios.

Art. 6º - O COFFP é o órgão encarregado pela fiscalização e aplicação dos recursos do FPMC.

Art. 7º - Mensalmente a Secretaria Municipal de Finanças fornecerá ao COFFP relatório sobre a posição dos saldos do Fundo, com detalhamento da receita e despesa do mês.

Art. 8º - A aplicação do Fundo será aquela estabelecida na Lei nº 408/90 e leis posteriores, não sendo permiti-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

tas, por um mínimo de 80% do total dos servidores e pensionistas existentes.

§ 1º - A Assembléia Geral somente deliberará com o quorum mínimo de 80% do total dos servidores e pensionistas.

§ 2º - A decisão tomada pela Assembléia, aprovada conforme definido neste artigo será objeto de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo e para sua aprovação será exigido o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

Art. 9º - A partir de janeiro de 1.991, as despesas com pensionistas e servidores inativos, correrão a conta do Fundo de Previdência do Município de Capanema.

Art. 10 - O banco encarregado da aplicação do recurso do Fundo de Previdência do Município de Capanema somente fará débitos ao FPMC, mediante ordem de débito e crédito nas contas respectivas, dos valores das folhas de pagamento de inativos e pensionistas, auxílio-doença ou auxílio-funeral.

§ Único - As ordens de que trata este artigo deverão ser rubricadas pelo Presidente do COFFP.

Art. 11 - A legislação municipal será adaptada a partir da vigência da lei complementar, citada no § 2º do Artigo 202 da Constituição Federal, que disciplinar a forma de compensação entre os diversos sistemas previdenciários existentes.

Art. 12 - Não será objeto de discussão ou de deliberação da Câmara Municipal qualquer projeto de lei que proponha alteração nesta Lei, na Lei 408/90, ou ainda que institua benefícios a serem suportados pelo FPMC, sem que o projeto tenha sido aprovado pelo COFFP e por Assembléia Geral da Associação dos Servidores do Município de Capanema.

§ 1º - A não observância do disposto neste Artigo implicará em nulidade do projeto e da lei que dele se originar.

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 13 - O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto a forma de constituição do COFFP, observando o disposto no Artigo 5º desta Lei.

Art. 14 - Após constituído o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Capanema, deverá elaborar o seu regimento interno.

Art. 15 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema ,  
Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 1.990.

~~Egon Paulo Grams~~  
Prefeito Municipal

~~Maria Lucca~~  
Secretária de Administração